



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br



INDICAÇÃO Nº 22/2024

Lido no Expediente da  
Sessão Ordinária  
19/02/24

Indico ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, nos termos regimentais, que realize estudos junto aos Setores competentes da Municipalidade, para que sejam feitas as seguintes alterações no Capítulo III, artigo 11 do Decreto Municipal nº 3715, de 12 de setembro de 2018: a) No inciso X: acrescentar as expressões "ou MEI" e "a critério do motorista", dando a opção para que o motorista escolha entre autônomo e MEI, devendo o inciso ficar com a seguinte redação: "X - ter cadastro de autônomo ou MEI, a critério do motorista, no Município de Guararema e ser inscrito como contribuinte individual no Instituto Nacional de Seguro Social - INSS"; e; b) No inciso XI: retirar a expressão "há mais de 2 (dois) anos", permitindo ao motorista que comprove apenas residência em Guararema, devendo o inciso ficar com a seguinte redação: "XI - ser residente em Guararema."

## JUSTIFICATIVA

O Decreto Municipal nº 3715/2018 regulamenta o serviço remunerado de transporte individual de passageiros por aplicativo no município de Guararema.

A despeito da regulamentação bastante criteriosa contemplar o assunto em todos os seus aspectos, entendemos que os incisos X e XI do artigo 11, dificultam às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRC's) a seleção de motoristas a serem cadastrados para execução dos serviços.

A dificuldade se revela, no caso do Inciso X, quando deparamos que muitos motoristas possuem inscrição como MEI, porém não estão contemplados no decreto em questão.

Ao darmos a opção ao motorista de escolher entre ter cadastro como autônomo ou ser inscrito como MEI, um maior número de profissionais estará à disposição no mercado para poderem concorrer às vagas disponíveis.



# CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.cmguararema.sp.gov.br

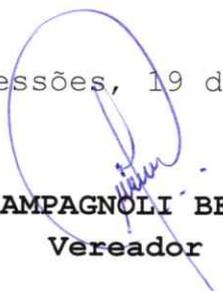


Já com referência ao Inciso XI, a exigência de que o profissional esteja residindo em Guararema há mais de 2 (dois) anos, também é um fator limitador, uma vez que bons motoristas que tenham se mudado recentemente para nosso município, ficam impedidos de poder concorrer a esse emprego.

Dessa forma, a alteração dos incisos em questão facilitará às Provedoras de Redes de Compartilhamento (PRC's), manter seus quadros de motoristas sempre completos, o que resultará numa prestação de serviços sempre eficiente à população de Guararema.

Por todo o exposto, espera este Vereador que a presente e justa reivindicação possa ser atendida o mais breve possível.

Sala das Sessões, 19 de Fevereiro de 2024.

  
**FERNANDO CAMPAGNOLI BENITEZ BRAGA**  
Vereador